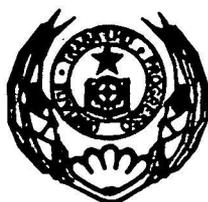


REPÚBLICA DE



CABO VERDE

# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 24\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviadas à Administração da Imprensa Nacional, na cidade do Prás.

O preço dos anúncios é de 16\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 25%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

**ASSINATURAS:**

	Ano	Semestre
Para o país ... ..	1 600\$00	600\$00
Para países de expressão portuguesa...	1 500\$00	800\$00
Para outros países ... ..	1 600\$00	1 600\$00
AVULSO Por cada duas páginas...	400\$	

Os períodos de assinatura contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas da Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data ficam fiados para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

## SUPLEMENTO

**AVISO**

Os Ex.<sup>mas</sup> assinantes do *Boletim Oficial* são avisados de que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 1988, até 31 de Dezembro do corrente ano.

O respectivo expediente encerra-se impreterivelmente nessa data, sendo considerados de venda avulsa os números publicados posteriormente.

As guias modelo B comprovativas do pagamento das assinaturas na recebedorias de Finanças dos concelhos do País, deverão ser enviadas à Imprensa Nacional de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro, sem o que as inscrições serão feitas à data da recepção, sujeitando-se os interessados ao pagamento avulso dos números publicados depois de 31 de Dezembro. As demais condições de assinatura, sua remessa e direitos inerentes, são as que constam das Portarias n.º 33/77 e 11/82, insertas nos *Boletins Oficiais* n.º 41/77 e 9/82, respectivamente.

**SUMÁRIO**

**MINISTÉRIO DA INFORMAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS:**

Portaria n.º 60/87:

Reconhece, para todos os efeitos legais, a Associação de Futebol da Brava, com sede na vila de Nova Sintra.

Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

**MINISTÉRIO DA INFORMAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**

Portaria n.º 60/87  
de 10 de Novembro

Tendo sido constituída com sede na vila de Nova Sintra, na ilha Brava, com jurisdição sobre toda a ilha, uma associação de Futebol;

Convindo atribuir personalidade jurídica à referida associação.

Manda o Governo da República de Cabo Verde; pelo Ministro da Informação, Cultura e Desportos, o seguinte:

Artigo único. É reconhecida, para todos os efeitos legais, a Associação de Futebol da Brava, cujos estatutos baixam assinados pelo Director-Geral dos Desportos.

Ministério da Informação, Cultura e Desportos, 10 de Novembro de 1987.—O Ministro, *David Hopffer Almeida*.

**ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DA BRAVA  
ESTATUTOS**

**CAPÍTULO I**

Da denominação, sede, fins, jurisdição e distintivos

Artigo 1.º — 1. A Associação de Futebol da Brava (AFB), com sede na vila de Nova Sintra, rege-se pelos presentes Estatutos e pelos Regulamentos que vieram a ser aprova-

dos em Assembleia Geral e, ainda, pelos Estatutos e Regulamentos da Federação Caboverdiana de Futebol.

2. Nos presentes Estatutos e em quaisquer regulamentos e publicações, as expressões «Federação» e «FCF» significam, para todos os efeitos a Federação Cabo-verdiana de Futebol. As expressões «Associação» e «AFB» referem-se à Associação de Futebol da Brava.

Art. 2.º A (AFB) tem por fins principais:

- a) Dirigir, promover, incentivar e regulamentar a prática do futebol na ilha da Brava;
- b) Manter estreitas relações com a FCF;
- c) Estabelecer e manter as mais estreitas relações com todas as associações congéneres e demais órgãos de hierarquia da modalidade, nacionais e estrangeiras;
- d) Fomentar a modalidade, organizando as provas julgadas indispensáveis e patrocinando as promovidas pelos estabelecimentos de ensino, organizações de massas e outras organizações sociais;
- e) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e regulamentos da AFB; bem como as demais legislações vigentes.

Art. 3.º São interditas à Associação quaisquer actividades de carácter político ou religioso.

## CAPÍTULO II

### Dos sócios

#### SECÇÃO I

##### Da classificação

Art. 4.º — 1. A (AFB) é constituída por três categorias de sócios:

- a) Ordinários;
- b) Honorários;
- c) De mérito.

2. São sócios ordinários os clubes filiados nos termos do artigo 5.º

3. São sócios honorários as pessoas, singulares ou colectivas, julgadas merecedoras desta distinção pelos relevantes serviços prestados ao futebol.

4. São sócios de mérito os dirigentes desportivos, atletas e quaisquer pessoas ligadas à modalidades que, pelo seu valor e acção, se revelam ou tenham revelado, dignos dessa distinção.

#### SECÇÃO II

##### Da filiação

Art. 5.º — 1. Só podem filiar-se na Associação os clubes que tenham a sua sede social na ilha Brava.

2. O pedido de filiação é feito por ofício em papel timbrado dirigido ao presidente da Mesa da Assembleia Geral mas entregue à Direcção, assinado por dois membros da direcção do clube e acompanhado por um exemplar dos Estatutos e Regulamentos respectivos e da importância relativa à taxa de filiação do ano social em curso. O ofício deve indicar precisamente, o local da sede e demais instalações do candidato.

3. Recebido o pedido, a Direcção pode fazer a admissão a título provisório se verificar que a Assembleia Geral não poder vir a encontrar qualquer impedimento.

Art. 6.º A nomeação dos sócios honorários e de mérito é feita pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção devidamente fundamentada.

Artigo 7.º — 1. A filiação de sócios ordinários que tenham perdido essa qualidade; pode fazer-se:

- a) Em face de novo pedido nos termos do artigo 5.º, se não houver motivos impeditivos.
- b) Por ilibação de culpa;
- c) Por cessação dos motivos que tenham determinado o seu afastamento;
- d) Por beneficiarem de qualquer amnistia.

2. Os sócios honorários e de mérito só beneficiam do disposto na alínea b).

3. A nova filiação só pode ser considerada se o peticionário tiver liquidado totalmente os débitos que tenha à data do afastamento e os que legalmente lhe advirem da sua anterior condição de filiado, salvo quando as decisões referidas nas alíneas b) e d) forem expressas quanto à cessação de débitos.

4. A nova filiação, de acordo com a alínea b), faz-se pela Direcção em face do desejo manifestado formalmente pelo interessado dentro de trinta dias a contar da data da decisão.

## SECÇÃO III

### Dos deveres dos sócios

Art. 9.º — 1. São deveres dos sócios ordinários:

- a) Elaborar ou, sendo caso disso, alterar os seus Estatutos e Regulamentos, de conformidade com a orientação decorrente destes Estatutos, dos Regulamentos e deliberações da Associação, bem como de instruções pertinentes emanadas da Federação;
- b) Efectuar, nos prazos estabelecidos, o pagamento das quotas, taxas e quaisquer importâncias devidas à Associação ou à Federação;
- c) Cumprir o preceituado nos presentes estatutos, regulamentos e determinações da Associação e observar as instruções emanadas da Federação;
- d) Cooperar nas organizações da Associação para que sejam convidados a tomar parte;
- e) Enviar à Associação exemplares dos seus estatutos, e regulamentos exemplares corrigidos, em caso de alteração dos mesmos, bem como cópias do relatório e contas anuais e demais publicações;
- f) Enviar à Direcção da Associação a lista dos Corpos Gerentes e «fac-símile» da assinatura dos seus directores no prazo de trinta dias após as eleições;
- g) Ter a Direcção da Associação sempre informado de qualquer alteração feita aos elementos fornecidos aquando da sua filiação, constantes do artigo 5.º, 1.

2. É dever dos sócios prestigiar a Associação, os seus órgãos e as entidades da hierarquia do futebol e colaborar sempre que forem convidados ou solicitados pelos Corpos Gerentes da Associação.

SECÇÃO IV

Dos direitos dos sócios

Art. 9.º — 1. São direitos dos sócios ordinários:

- a) Possuir diploma de filiação;
- b) Frequentar as instalações da Associação, através dos membros dos seus Corpos Gerentes, devidamente identificados, bem como dos seus delegados, devidamente credenciados;
- c) Receber gratuitamente exemplares dos Estatutos, Regulamentos, relatórios, comunicações e publicações, editadas pela Associação;
- d) Participar em todas as provas organizadas pela Associação, nos termos regulamentares;
- e) Propôr à Assembleia Geral e à Direcção as providências julgadas necessárias ao fomento e prestígio do futebol nacional, incluindo alterações aos presentes Estatutos e Regulamentos vigentes;
- f) Examinar, na sede da Associação, a documentação respeitante às contas, durante os quinze dias que antecederem à reunião ordinária da Assembleia Geral convocada para a apreciação do relatório e processo de contas do respectivo ano social;
- g) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral;
- h) Assistir por intermédio de membros dos órgãos dos seus corpos gerentes, às provas realizadas pela Federação, Associação e sócios ordinários, nos termos regulamentares;
- i) Apresentar ao órgão competente da Associação reclamações, protestos e recursos contra factos que julguem lesivos dos seus direitos (ou interesses) e da legislação vigente;
- j) Dirigir às autoridades desportivas competentes, sempre por intermédio da Direcção da Associação, reclamações e petições relacionadas com actos que julguem lesivos dos seus direitos ou interesses;
- k) Apresentar à Direcção sugestões, devidamente fundamentadas, para que esta proponha à Assembleia Geral a nomeação de sócios honorários e de mérito;
- l) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos do artigo 27.º;
- m) Receber da Federação e da Associação os subsídios que lhe forem devidos nos termos regulamentares.

2. Os direitos referidos nas alíneas e), quando se trata da Assembleia Geral, f) e g) são exercidos por delegados devidamente credenciados.

3. Os sócios honorários e de mérito têm direito a diploma comprovativo dessa qualidade. Cozam, ainda, do direito consignado na alínea c), desse e dos consignados nas alíneas b) e h), tratando-se de pessoas singulares.

CAPÍTULO III

Dos Corpos Gerentes

Art. 10.º A AFB realiza os seus fins por intermédio dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal e Jurisdicional;
- d) Conselho Técnico;
- e) Conselho de Arbitragem.

Art. 11.º Os membros dos órgãos referidos nas alíneas b) a d) do artigo antecedente serão designados pela Assembleia Geral.

Art. 12.º Só podem ser membros dos órgãos indicados no artigo anterior as pessoas que reúnem os seguintes requisitos:

- a) Ser da nacionalidade caboverdiana;
- b) Ter mais de 18 anos de idade;
- c) Estar no pleno gozo dos seus direitos civis.
- d) Não ter sido condenado por crime desonroso ou tendo-o sido, encontrar-se já reabilitado.
- e) Não terem sofrido penalidades disciplinares por infracções reveladoras de falta de espírito desportivo.

Art. 13.º Não podem exercer cargos nos órgãos sociais da AFB:

- a) Os futebolistas e os árbitros;
- b) Os membros dos corpos gerentes da FCF e dos clubes de futebol.

Art. 14.º Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, o exercício de cargos nos Corpos Gerentes da AFB não é remunerado.

Art. 15.º São deveres dos membros dos Corpos Gerentes:

- a) Exercer os seus cargos com assuididade e zelo;
- b) Os membros dos corpos gerentes da FCF e dos clubes, as normas estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações dos Corpos Gerentes.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral

Art. 16.º — 1. A Assembleia Geral é composta por todos os sócios da AFB no pleno gozo dos seus direitos associativos pelos membros dos Corpos Gerentes.

2. Só terão, porém, direito a voto os sócios ordinários.

3. Os sócios ordinários que se encontrem suspensos, mas com a sua filiação regularizada, poderão tomar parte na reunião da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.

Art. 17.º Os clubes serão representados por um número máximo de cinco membros devidamente credenciados, mas terão direito apenas a um voto em cada escrutínio.

Art. 18.º — 1. Os clubes que se encontrarem fora da sede, poderão fazer-se representar por outro membro da Assembleia Geral, nos casos seguintes:

- a) Dificuldades financeiras;
- b) Impossibilidade física da comparência dos delegados credenciados.

2. Esta representação só é efectiva mediante procuração nos termos da lei.

3. Cada membro só poderá ter uma procuração, não podendo acumular procurações.

Art. 19.º A Mesa da Assembleia Geral é constituída por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Dois secretários.

Art. 20.º — 1. A eleição da Mesa far-se-á por escrutínio secreto e de lista, na primeira sessão da Assembleia Geral. A mesa é eleita por um período de dois anos,

2. O presidente é substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vice-presidente. Este será substituído pelo secretário que na sua falta ou impedimento será escolhido o substituído entre a Assembleia.

Art. 21.º Ao presidente da Mesa da Assembleia Geral compete:

- a) Convocar às sessões da Assembleia;
- b) Presidir às reuniões da Assembleia Geral conduzindo-as de forma metódica, isenta e disciplinada;
- c) Conceder ou retirar a palavra aos sócios nos termos regulamentares;
- d) Manter a ordem nas reuniões e proceder à sua abertura e encerramento;
- e) Proceder a tudo o mais que vem estabelecido na lei, nos Estatutos e respectivos Regulamentos.

Art. 22.º Ao vice-presidente compete coadjuvar o presidente nas suas funções.

Art. 23.º Aos secretários compete redigir as actas das sessões e fazer todo o expediente da mesma.

Art. 24.º Nas deliberações da competência da Mesa o presidente tem voto de qualidade.

Art. 25.º — 1. As reuniões da Assembleia Geral serão organizadas na sede da AFB.

2. Quando haja motivo de força maior ou de reconhecido interesse definido pela Mesa, poderá a Assembleia Geral reunir-se na área da sede de qualquer dos sócios ordinários.

Art. 26.º — 1. A Assembleia Geral reúne-se por prévia convocatória do presidente da Mesa por meio de avisos em carta registada com uma antecedência não inferior a dez dias.

2. Da convocatória deverá constar a ordem dos trabalhos da respectiva sessão, indicando-se de forma clara e concisa os assuntos a serem debatidos.

Art. 27.º — 1. A Assembleia Geral reúne-se em sessões ordinárias e extraordinárias.

2. As sessões ordinárias realizam-se uma vez por ano para apresentação, discussão e votação do relatório e contas da Direcção, do parecer do Conselho Fiscal e Jurisdicional e do orçamento, e, no final do biénio respectivo, para a eleição dos novos Corpos Gerentes.

3. As sessões extraordinárias serão realizadas sempre que um mínimo de um terço de sócios ordinários em pleno gozo dos seus direitos o requeira, por iniciativa da Mesa, ou à solicitação dos restantes Corpos Gerentes.

4. Para a alteração dos Estatutos ou Regulamento a proposta deverá ser subscrita por metade dos associados com direito a voto.

5. Não pode a Assembleia Geral funcionar validamente sem presença de dois terços dos sócios ordinários.

Art. 28.º — 1. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas, salvo disposição em contrário, por maioria simples de votos.

2. Em caso de empate o voto de qualidade será atribuído ao sócio autor da proposta.

Art. 29.º As sessões são reservadas aos membros da Assembleia Geral, podendo, contudo, estar presentes, quaisquer entidades ligadas ao desporto, que tenham sido convidadas a assistir ou a tomar parte nos trabalhos, mas sem direito a voto.

Art. 30.º De cada sessão lavrar-se-á uma acta, em livro apropriado, mediante prévia aprovação da respectiva minuta.

Art. 31.º Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa;
- b) Discutir e votar o orçamento e as contas;
- c) Discutir e aprovar os Estatutos e Regulamentos e proceder à alteração dos mesmos;
- d) Solicitar, apreciar e discutir os relatórios e pareceres dos Corpos Gerentes;
- e) Votar a admissão e exoneração dos sócios;
- f) Tudo o mais que por lei, Estatuto ou Regulamento for da competência da AFB e não for atribuído aos restantes órgãos.

## CAPÍTULO V

### Da Direcção

Art. 32.º — 1. A Direcção é composta por cinco membros: um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e dois vogais.

2. A Direcção proporá à Direcção da FCF a contratação nos termos da alínea i) de um secretário permanente e uma servente que terão direito a um vencimento mensal, a fixar no orçamento anual.

Art. 33.º A Direcção é confiada a gestão da AFB, competindo-lhe praticar todos os actos necessários a uma boa administração e, em especial:

- a) Representar a AFB;
- b) Cobrar receitas, realizar as despesas orçamentadas e administrar os fundos da AFB;
- c) Elaborar a proposta orçamental anual;
- d) Elaborar o plano anual de actividades;
- e) Elaborar anualmente o relatório da sua gerência e de contas relativo ao ano económico findo;
- f) Nomear comissões de sócios para prossecução dos fins estatutários;
- g) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral os regulamentos estatutários e outros de interesse geral para a prossecução dos fins da Associação;
- h) Emitir instruções necessárias ao bom funcionamento da AFB;
- i) Admitir, mediante contrato e quando as conveniências o exigirem, funcionários, empregados efectivos ou eventuais;
- j) Inscrever provisoriamente os clubes e propôr à Assembleia Geral a sua filiação definitiva;
- k) Organizar o calendário das competições desportivas regionais;
- l) Exercer o poder disciplinar nos termos estatutários, propôr a eleição ou designação dos sócios;
- m) Tudo o mais que estiver determinado nos Estatutos ou nos Regulamentos.

Art. 34.º — 1. A Direcção reúne-se ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu presidente, por iniciativa própria ou a pedido dos restantes Corpos Gerentes.

2. As sessões ordinárias deverão ser convocadas com um mínimo de três dias de antecedência.

Art. 35.º — 1. A Direcção só pode reunir-se validamente com a presença de, pelo menos, metade dos seus membros e as deliberações são tomadas por maioria simples.

2. Em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade.

Art. 36.º — 1. Junto da Direcção funcionará um Conselho *ad-hoc* de Disciplina, cujos elementos serão escolhidos entre os membros daquele órgão.

2. Esse Conselho de Disciplina será composto pelo vice-presidente e os vogais da Direcção.

Art. 37.º Ao presidente da Direcção compete:

- a) Presidir as sessões da Direcção, com direito a voto e, em caso de empate, usar ainda o voto de qualidade;
- b) Representar a AFB em actos oficiais;
- c) Convocar as sessões da Direcção sempre que forem necessárias, marcando o dia em que se devem realizar;
- d) Providenciar conforme lhe parecer conveniente, em qualquer caso imprevisto, urgente dando conhecimento à Direcção das resoluções que tomou, na primeira sessão que se realizar;
- e) Assinar os diplomas e os cartões de identidade juntamente com o secretário;
- f) Assinar cheques, ordens de pagamento e outros documentos da Tesouraria, juntamente com o tesoureiro e secretário permanente;
- g) Tudo o mais que lhe for atribuído por resolução da Assembleia Geral.

Art. 38.º Ao vice-presidente compete auxiliar o presidente em todos os seus trabalhos e substituí-lo na sua falta ou impedimento.

Art. 39.º Ao secretário permanente compete:

- a) Orientar todo o serviço de expediente;
- b) Ter a seu cargo e em dia o arquivo da correspondência;
- c) Assinar, com o presidente, todos os diplomas e cartões de identidade;
- d) Informar convenientemente toda a correspondência que tenha de ser presente nas reuniões da Direcção;
- e) Ter a seu cargo e em dia os ficheiros dos sócios;
- f) Lavrar as actas das reuniões da Direcção;
- g) Ter a seu cargo e em dia os livros das actas;
- h) Organizar, até ao dia 30 de Novembro de cada ano, o projecto do orçamento para o ano seguinte;

Art. 40.º Ao tesoureiro compete:

- a) Ter sob a sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes a AFB;
- b) Arrecadar e depositar na Caixa Económica ou no Banco os rendimentos da AFB;
- c) Escriturar o movimento financeiro ou mandá-lo fazer por pessoa da sua confiança, mas sob a sua responsabilidade;
- d) Assinar os recibos de todas as receitas da AFB;

e) Assinar cheques e ordens de pagamento juntamente com o presidente e o secretário permanente;

f) Fiscalizar a cobrança dos rendimentos da AFB;

g) Apresentar, nas primeiras sessões mensais, o balancete do movimento financeiro do mês anterior, o qual poderá ser consultado pelos sócios sempre que o desejarem;

h) Organizar os balanços anuais e elaborar as contas de receitas e despesas;

i) Satisfazer as despesas autorizadas;

j) Praticar tudo o mais que for de interesse para uma boa gestão financeira, propondo à Direcção medidas úteis e convenientes.

Art. 41.º Ao vogal compete coadjuvar o secretário permanente e o tesoureiro pela forma que for deliberada na primeira sessão anual da Direcção.

Art. 42.º Os membros do Conselho de Disciplina terão competência idêntica a dos membros do Conselho Fiscal e Jurisdicional, com as necessárias adaptações.

Art. 43.º — 1. O Conselho de Disciplina terá reunião sempre que convocado pelo seu presidente para apreciação da matéria da sua competência ou a solicitação da Direcção da AFB.

2. Terá porém, obrigatoriamente, reunião semanal para apreciação das infracções disciplinares cometidas nos jogos a contar para o campeonato regional ou qualquer outra competição organizada ou patrocinada pela AFB.

Art. 44.º O Conselho de Disciplina delibera com a presença de, pelo menos, dois dos seus membros.

Art. 45.º — 1. As deliberações são tomadas por maioria, com voto de desempate pelo presidente em exercício.

2. Os votos emitidos nas deliberações são rigorosamente secretos.

Art. 46.º Compete ao Conselho de Disciplina apreciar e punir, de acordo com o respectivo regulamento, todas as infracções disciplinares imputadas a praticantes, dirigentes e organismos desportivos que se encontrem sob a jurisdição da AFB.

Art. 47.º — 1. Na sua reunião ordinária semanal, o conselho de Disciplina apreciará obrigatoriamente as infracções disciplinares cometidas nos jogos depois da reunião anterior.

2. O Conselho, porém, se carecer de esclarecimentos; reservará a sua decisão para a primeira reunião posterior à data em que o processo se encontrar devidamente instruído observando a possível suspensão preventiva dos arguidos, o que se encontrar expresso no Regulamento Disciplinar.

## CAPÍTULO VI

### Do Conselho Fiscal e Jurisdicional

Art. 48.º — 1. O Conselho Fiscal e Jurisdicional é composto por um Presidente, um Secretário e um Vogal.

2. Os membros referidos no n.º 1 terão, no Conselho, competência idêntica à dos membros da Mesa da Assembleia Geral e da Direcção com as necessárias adaptações.

Art. 49.º O Conselho Fiscal e Jurisdicional reúne-se sempre que for convocado pelo respectivo presidente, por iniciativa sua, ou por solicitação de qualquer dos seus membros ou de qualquer dos restantes Corpos Gerentes.

Art. 50.º As deliberações do Conselho são tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros.

Art. 51.º Compete ao Conselho Fiscal e Jurisdicional:

- a) Examinar as contas da gerência, confrontando-as com as escrituração e documentação respectivas;
- b) Examinar, sempre que o entender, o movimento financeiro da AFB;
- c) Dar o seu parecer sobre as contas e relatórios de gerência da Direcção e apresentá-lo anualmente à apreciação da Assembleia Geral;
- d) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral quando a actividade financeira da Direcção o justifique;
- e) Assistir as reuniões da Direcção e nelas emitir o seu parecer em matéria financeira sem direito a voto.
- f) Apreciar e julgar os recursos interpostos das deliberações da Direcção, do Conselho de Disciplina e do Conselho Técnico, que não envolvam questões de mero expediente interno, podendo convocar, para seu esclarecimento quaisquer individualidade de reconhecida competência em matéria controvertida;
- g) Julgar os recursos interpostos pelo associados, das deliberações da Mesa da Assembleia Geral ou do respectivo presidente, com fundamento em violação da lei, dos Estatutos e dos Regulamentos em vigor.
- h) Apreciar e julgar quaisquer outros recursos que lhe forem submetidos nos termos regulamentares;
- i) Emitir parecer no plano jurídico sobre projectos de novos regulamentos, alterações, suspensão, e revogação dos Estatutos e Regulamentos ou sobre quaisquer assuntos que, pela sua complexidade, sejam submetidos à sua apreciação pelos restantes órgãos da AFB;
- j) Elaborar anualmente o relatório da sua actividade publicando os seus acordãos e pareceres;
- k) Resolver os conflitos da jurisdição e de competência entre os órgãos da Associação;
- l) Tudo o mais que lhe for atribuído por lei, pelos Estatutos e respectivos Regulamentos.

Art. 52.º — 1. Em matéria de recursos ou protestos da sua competência como órgão jurisdicional as deliberações deverão ser fundamentadas sucintamente, com indicação expressa da disposição legal, estatutária ou regulamentar em que se baseiam.

2. Os votos emitidos durante as sessões em matéria jurisdicional são rigorosamente secretos.

#### CAPÍTULO VII

##### Do Conselho Técnico

Art. 53.º — 1. O Conselho Técnico é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário-relator:

2. A designação dos membros do Conselho Técnico deverá fazer-se entre antigos árbitros, seleccionadores, treinadores, antigos dirigentes desportivos jogadores.

3. Os membros do Conselho Técnico terão, com as necessárias adaptações, a competência dos membros dos Conselhos Fiscal e Jurisdicional,

Art. 54.º O Conselho Técnico reunir-se-á sempre que o presidente convocar para apreciação da matéria da sua competência.

Art. 55.º — 1. O Conselho Técnico delibera com a presença de, pelo menos, dois dos seus membros.

Art. 56.º As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria, com voto de desempate pelo presidente em exercício.

Art. 57.º As deliberações do Conselho Técnico deverão ser sempre fundamentadas, sendo lícito aos membros vencidos expressar sucintamente as razões da sua discordância.

#### CAPÍTULO VIII

##### Do Conselho de Arbitragem

Art. 58.º — 1. O Conselho de arbitragem que funcionará como Comissão Executiva é composto de três membros, sendo um presidente, um secretário e vogal.

2. O presidente será designado pela Direcção da AFB sendo os restantes membros eleitos pelos árbitros.

Art. 59.º Todos os membros do Conselho de Arbitragem terão que ter residência no local onde esteja instalada a sede da AFB.

Art. 60.º — 1. O Conselho de Arbitragem reunir-se-á quinzenalmente e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente por três dos seus membros.

2. O Conselho de Arbitragem só poderá funcionar desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

Art. 61.º O Conselho de Arbitragem elaborará, até quinze dias, após a sua posse, o seu Regimento, que vigorará, provisoriamente, até à sua aprovação em reunião da Assembleia Geral da AFB.

Art. 62.º — 1. Compete ao Conselho de Arbitragem gerir, coordenar e orientar a actividade de arbitragem no âmbito de todas as provas organizadas pela AFB e clubes nela filiados.

2. No exercício das suas funções, compete nomeadamente ao Conselho de Arbitragem:

- a) Defender o prestígio da arbitragem, comunicando à Direcção da AFB, todos os actos que atentem contra a dignidade dos árbitros e que perturbam as condições de trabalho;
- b) Nomear as Comissões de Apoio que reputar úteis para o bom desempenho da sua missão, tendo somente carácter consultivo;
- c) Recorrer das decisões do Conselho *ad-hoc* de Disciplina e da Direcção da AFB para o órgão Jurisdicional da Federação, em matéria de competência deste órgão;
- d) Fazer incluir na ordem de trabalhos das Assembleias Gerais da AFB os casos insusceptíveis de recurso para o órgão jurisdicional e que não tenham sido atendidos, quando expostos à Direcção da AFB;
- e) Sempre que solicitado pelo Conselho Técnico da AFB; prestar ao mesmo os esclarecimentos reputados úteis ou necessários para a apreciação de processo em curso.

Art. 63.º — 1. Cabe sempre recurso das decisões do Conselho de Arbitragem para o órgão jurisdicional da AFB, excepto nas penas de advertência ou repressão, que não admitem recursos.

2. A Direcção da AFB tem sempre legitimidade para interpôr o recurso previsto no número antecedente.

Art. 64.º O presidente do Conselho de Arbitragem tem assento nas reuniões da Assembleia Geral da AFB, sem direito a voto.

#### CAPÍTULO IX

##### *Das receitas*

Art. 65.º As receitas da AFB compreendem:

- a) As quotizações dos clubes filiados;
- b) Os rendimentos e percentagem provenientes dos jogos de futebol organizados pela AFB;
- c) O produto de multas, indemnizações e cauções ou preparos que revertam para AFB;
- d) As taxas cobradas por licenças e transferências;
- e) Os donativos, subvenções e legados;
- f) Os juros de valores depositados;
- g) O produto de alienações de bens;
- h) Os rendimentos de todos os valores patrimoniais;
- i) Os rendimentos eventuais

#### CAPÍTULO X

##### *Das despesas*

Art. 66.º Constituem encargos da AFB;

- a) Os de instalação e manutenção dos serviços;
- b) Os de deslocações e representações a efectuar pelos membros dos seus órgãos quando em serviço da AFB;
- c) Os resultados das actividades desportivas;
- d) Os prémios, medalhas, emblemas e outros troféus;
- e) Os subsídios e subvenções ao Conselho de Arbitragem aos clubes e outros organismos previstos na lei, Estatutos ou Regulamentos;
- f) Os resultantes de contratos, operações de crédito ou de decisões judiciais;
- g) Os gastos eventuais, realizados de acordo com disposições destes estatutos e dos Regulamentos, e ainda outros com a deslocação, estadia e representação dos delegados das associações, quando tiverem de tomar parte em reuniões convocadas pela Direcção da AFB nas condições que forem fixadas pelo orçamento anual.

#### CAPÍTULO XI

##### *Do orçamento*

Art. 67.º — 1. A Direcção elaborará anualmente o projecto do orçamento ordinário respeitante a todos os serviços e actividades da AFB submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral, juntamente com o parecer dos Conselhos Fiscal e Jurisdicional.

2. O orçamento será dividido em capítulos, alíneas e números, de forma a evidenciar a natureza das fontes de receitas e a aplicação das despesas.

3. Tanto as receitas como as despesas serão classificadas em ordinárias e extraordinárias.

Art. 68.º — 1. Uma vez aprovado, o orçamento ordinário só poderá ser alterado por meio de orçamento suplementares, os quais carecem de parecer favorável dos Conselhos Fiscal e Jurisdicional.

2. Os orçamentos suplementares terão como contrapartida em receitas, novas receitas ou sobras de rubricas de despesas, ou ainda, saldos de gerência anterior.

#### CAPÍTULO XII

##### *Das contas e seu registo*

Art. 69.º Os actos gestivos da AFB serão registados em livros próprios e comprovados por documentos devidamente legalizados, ordenados e guardados em arquivos.

Art. 70.º O esquema da contabilidade deverá conter as contas e fundos necessários, de modo a permitir um conhecimento claro e rápido do movimento de valores da AFB.

Art. 71.º A Direcção elaborará anualmente o balanço e contas de gerência, os quais deverão dar a conhecer, de forma clara, a situação económica e financeira da AFB.

#### CAPÍTULO XIII

##### *Dos regulamentos*

Art. 72.º Para conveniente aplicação dos princípios gerais definidos nestes Estatutos devem estabelecer-se os Regulamentos que mostrem necessários, nomeadamente o Regulamento de Provas e o Regulamento de Disciplina.

#### CAPÍTULO XIV

##### *Da dissolução*

Art. 73.º — 1. Para além das causas legais da extinção; a Associação só pode ser dissolvida por motivos de tal forma graves e insuportáveis que tornem impossível a realização dos seus fins.

2. A dissolução só pode ser deliberada pela Assembleia-Geral, especialmente convocada para o efeito e por deliberação de sócios ordinários que reúnam o mínimo de três quartos de votos de todos eles.

3. Na mesma reunião serão estabelecidas as disposições necessárias ao destino do património líquido social.

4. Realizada a dissolução, os troféus e demais prémios que pertencem à Associação, serão depositados na FCF, mediante competente auto.

5. Esses bens não podem ser alienados em caso algum e serão atribuídos à Associação regulamentarmente constituída que se proponha realizar os mesmos fins e prosseguir actividades idênticas às da extinta AFB.

Art. 74.º — 1. Dissolvida a Associação, os poderes conferidas aos órgãos e seus corpos gerentes ficam limitados à prática de actos meramente conservatórios, quer a liquidação de património, quer a últimação das actividades pendentes.

2. Pelos actos restantes e pelos danos que dele advenham à Associação, respondem solidariamente os membros dos órgãos que os praticarem.

3. Pelas obrigações que os titulares dos corpos gerentes contraírem, a Associação só responde perante terceiros se estes tiverem actuado de boa fé e à extinção não tiver sido dada publicidade.

#### CAPÍTULO XV

##### *Das disposições gerais*

Art. 75.º O ano social da Associação principia em 1 de Setembro e termina em 31 de Agosto do ano civil seguinte.

Art. 76.º As disposições destes Estatutos, do Regulamento Geral e do Regulamento de Provas e ainda do Regulamento de Disciplina prevalecem sobre quaisquer normas regulamentares em contradição com eles e entram em vigor logo que sejam superiormente homologadas.

Art. 77.º Quaisquer alterações a estes Estatutos e aos Regulamentos mencionados no artigo anterior só entram em vigor depois de aprovados pela Assembleia Geral.

Art. 78.º Os casos omissos nos Regulamentos em vigor serão resolvidos pela Direcção da Associação, com o parecer favorável do Conselho Fiscal e Jurisdicional, e, tratando-se de assuntos de ordem técnica da modalidade, também do Conselho Técnico.

Art. 79.º O exercício de um cargo nos órgãos da Associação é incompatível com qualquer outro na Federação, Associação ou clube.

Art. 80.º De todas as reuniões dos corpos gerentes serão lavradas as respectivas actas.

Art. 81.º Estes Estatutos, depois de devidamente aprovados, entram imediatamente em vigor.

Direcção-Geral dos Desportos, na Praça, 17 de Outubro de 1986. — O Director-Geral; *António Germano Lima*.

## CHEFIA DO GOVERNO

### Secretaria de Estado da Administração Pública

#### Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho do Camarada Ministro da Educação:

De 7 de Outubro de 1987:

Carlos Alberto da Costa Monteiro — nomeado; nos termos do artigo 35.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, em comissão ordinária de serviço; o cargo de Sub-Inspector Escolar da Inspeção-Geral, ficando colocado por conveniência de serviço na Delegação Escolar do conselho de Santa Cruz.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 35.º, subdivisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Outubro de 1987).

Despachos do Camarada Ministro da Administração Local e Urbanismo:

De 18 de Agosto de 1987:

Manuel de Jesus Fortes Tavares, técnico profissional de 1.º nível, 3.ª classe — nomeado, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/75 de 5 de Novembro, conjugado com o artigo 35.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de secretário administrativo, da Direcção-Geral de Administração Local.

De 5 de Outubro:

Celeste Aurora Coelho — nomeada, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo,

para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico profissional de 1.º nível de 3.ª classe, da Direcção-Geral da Administração Local. Fica colocada no Secretariado Administrativo de S. Vicente transitoriamente.

As despesas têm cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Outubro de 1987).

Despachos do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 26 de Junho de 1987:

Dr. João de Deus Baptista Galvão, técnico superior de 3.ª classe, provisório, (médico) da Direcção-Geral de Saúde — exonerado, a seu pedido, com efeitos a partir de 30 de Junho do ano em curso.

De 14 de Julho.

Dr. Júlio César dos Reis Martins, técnico superior de 3.ª classe (médico) da Direcção-Geral de Saúde — exonerado, a seu pedido, com efeitos a partir de 22 de Julho do ano em curso.

De 4 de Setembro:

Judith Rodrigues Pires, técnica profissional de 1.º nível de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 24 de Outubro de 1987).

De 21:

Maria Luísa Barbosa Correia Teixeira — nomeada, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, para exercer, interinamente, o cargo de auxiliar de 3.ª classe da Direcção-Geral da Saúde, ficando colocada em S. Filipe — Fogo.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Outubro de 1987).

Celestina Maurício Neves, professora do Ensino Básico Elementar — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 3 de Setembro de 1987, que é do seguinte teor:

«Inapta para exercer a profissão que vinha exercendo».

De 28.

Sidónio Fontes Lima Monteiro, técnico superior de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 23 de Outubro de 1987).

De 3 de Outubro:

Filomena Isidora Ribeiro, auxiliar de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde, em serviço na PMI/PP da ilha do Sal — exonerada, a seu pedido, das referidas funções, com efeitos a partir de 30 de Setembro do corrente ano.

De 5:

Estevão Mendes Semedo, 1.º sargento das FARP — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 28 de Agosto de 1987, que é do seguinte teor:

«Que o examinado seja evacuado para o exterior, para um centro de Medicina-Físico e de reabilitação por se encontrarem esgotados os recursos locais de tratamento». «Evacuar para Portugal»

De 9:

Alberto Almeida Pinto, 3.º oficial, interino, da Direcção-Geral do Trabalho e Emprego — exonerado a seu pedido, das referidas funções, com efeitos a partir do embarque para República Democrática Alemã, onde irá frequentar um curso.

Fátima José Sapinho Gomes Monteiro, técnica superior de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde — nomeada, definitivamente; no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 23 de Outubro de 1987).

De 10:

Helena Jorge Dias Marafusta Soares de Brito, filha do inspector-geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros Jorge Manuel Braga Ferro Soares Brito — autorizada a beneficiar em Portugal das disposições do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 125/79, de 22 de Dezembro, por motivo de doença.

De 13:

Silvério Ribeiro, servente da Direcção-Geral de Saúde — concedidos 90 dias de licença registada a partir de 7 de Outubro de 1987.

Manuela Bárbara Soares Gomes, enfermeira parteira da Direcção-Geral de Saúde — autorizada a beneficiar em Portugal das disposições previstas no n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 125/79, de 22 de Dezembro.

Deolinda Azevedo Barbosa, técnica profissional de 1.º nível, 2.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde — autorizada a beneficiar em Portugal das disposições previstas no n.º 2 do artigo 9.º, do Decreto-Lei n.º 125/79, de 22 de Dezembro.

Marco Aurélio Évora Semedo Lopes, filho de Rísete Severina Évora Lopes, funcionária da Direcção-Geral do Trabalho e Emprego — autorizado a beneficiar em Portugal das disposições previstas no n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 125/79, de 22 de Dezembro.

De 20:

Maria de Lourdes da Cruz Ramos, técnica profissional de 1.º nível de 2.ª classe da Direcção-Geral de Saúde — concedidos 30 dias de licença registada, a partir de 20 de Outubro de 1987.

De 21:

Luis Miguel Gomes, oficial de diligências de 3.ª classe, interino, prestando serviço no Tribunal Regional do Sal — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 8 de Outubro de 1987, que é do seguinte teor:

«Que o examinado se encontra incapacitado definitivamente para o desempenho das suas actividades profissionais».

De 22:

Mecildes da Glória Centeio Fontes, técnica superior de 2.ª classe da Direcção-Geral de Saúde — concedidos 15 dias de licença registada, com efeitos a partir de Novembro do corrente ano.

Despachos do Camarada Ministro da Indústria e Energia.

De 1 de Agosto de 1987:

Maria do Carmo Spencer Lopes dos Santos, técnica de 3.ª classe, provisória, do Gabinete de Estudos e Planeamento, do Ministério da Indústria e Energia, concedida, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, seis (6) meses de licença registada, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 1987.

De 9 de Outubro:

José Bruno Gomes da Costa Spencer — prorrogado o seu contrato de prestação de serviço com a Direcção dos Serviços Administrativos do Ministério da Indústria e Energia, com efeitos a partir de 28 de Setembro e até 31 de Dezembro do corrente ano inclusivé.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.14 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Outubro de 1987).

Despachos do Camarada Ministro das Obras Públicas:

De 25 de Agosto de 1987:

Zacarias de Pina, técnico superior de 3.ª classe, do Ministério das Obras Públicas — designado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 74/86, de 25 de Outubro, para substituir o director do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério das Obras Públicas, por um período de trinta dias, com efeitos a partir de 25 de Agosto do ano em curso.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 2.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 7 de Setembro:

Maria Cédete Silva Lima, técnica superior de 2.ª classe, do Ministério das Obras Públicas, colocada na Direcção Regional de S. Vicente — transferida para a Direcção Geral da Construção e Obras Públicas, na Praia.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Maria da Luz Ramos Monteiro de Oliveira Santos Correia Pinto, directora de 3.ª classe, interina, do Ministério das Obras Públicas com colocação na Direcção Regional de S. Vicente — designada, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 74/86 de 25 de Outubro, para substituir o director do Gabinete do Ministro das Obras Públicas, por um período de 30 dias, com efeitos a partir de 10 de Setembro do ano em curso.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Anotados pelo Tribunal de Contas em 23 de Outubro de 1987).

Despacho do Camarada Ministro Adjunto do Ministro do Plano e da Cooperação:

De 17 de Agosto:

José Luís Fialho Rocha, técnico superior de 2.ª classe, da Direcção-Geral da Cooperação — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 23 de Outubro de 1987).

Despachos do Camarada Ministro Adjunto do Ministro das Finanças:

De 8 de Setembro de 1987:

Victor Hugo Levy Amarante, fiscal de imposto de 3.ª classe definitivo, na situação de licença registada — prorrogada por mais 6 (seis) meses a referida licença, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo.

Adriano Vaz Andrade, tesoureiro de Finanças de 3.ª classe, definitivo — transferido, por conveniência de serviço, para a tesouraria de Finanças do concelho do Maio, ficando exonerado das funções de tesoureiro de Finanças de 2.ª classe, interino.

De 9:

Maria Antónia Centeio Rodrigues, doméstica, na qualidade de viúva e representante da menor Maria Elisa Centeio Rodrigues, filha de Manuel Rodrigues que foi oficial de diligências da Administração do concelho do Fogo, aposentado, falecido no dia 12 de Fevereiro de 1986 — fixada, nos termos do disposto no artigo 9.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, a pensão de sobrevivência mensal de 3 250\$, com efeitos a partir de 1 de Março de 1986.

A esta pensão será descontada a quantia de 24 960\$ em 96 prestações mensais e consecutivas de 260\$, referente a quotas para compensação de sobrevivência em atraso.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na verba do capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 17-B do orçamento vigente para o corrente ano, do Ministério das Finanças.

Despachos do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública:

De 9 de Setembro de 1987:

Rui Manuel Nobre de Oliveira Vera Cruz, engenheiro da Companhia Nacional de Arca Verde, E.P. — nomeado nos termos do n.º 1 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico superior de 2.ª classe da Direcção-Geral de Marinha e Portos, continuando em comissão de serviço na referida Empresa.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, sub-divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Outubro de 1987).

De 1 de Outubro:

Ovídio Gomes Fernandes, director de 3.ª classe, do quadro privativo do PAICV, exercendo em comissão de serviço: o cargo de presidente da comissão de Reforma Agrária — Integrado definitivamente no referido quadro, nos termos e ao abrigo do Decreto n.º 50/79.

De 26:

Maria Arlinda Nobre Teixeira de Moraes Smedo, professora de 3.º nível, da Escola do Ensino Básico Complementar do Lavadouro — requisitada, ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto n.º 14/77, de 5 de Março, para em comissão ordinária, prestar serviço no Conselho Nacional do PAICV, Instituto «Amílcar Cabral», com efeitos a partir de 1 de Outubro do ano em curso.

Despachos do Camarada Director-Geral da Administração Pública:

De 1 de Outubro de 1987:

Bernardino Lopes Afonso, técnico superior de 3.ª classe: da Direcção-Geral de Saúde — integrado definitivamente na função Pública nos termos e ao abrigo do Decreto n.º 70/79.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 23 de Outubro de 1987).

De 17 de Setembro:

João Baptista Tourinho, técnico auxiliar de Entomologia de 1.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde — desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 18 de Junho de 1987, homologado por despacho do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais, de 26 de Junho do corrente ano, devendo ser abonado

da pensão anual de 122 400\$, sujeita à rectificação calculada de harmonia com o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, e correspondente a 34 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 17-A do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Outubro de 1987).

Contrato de prestação de serviço:

De 28 de Julho de 1987:

Maria de La Caridad Perez Roque — contratada, nos termos da alínea c) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, para prestação de serviço como bibliotecário/documentalista, no Centro de Documentação e Informação para o Desenvolvimento, com direito ao vencimento mensal de 18 400\$ (dezoito mil e quatrocentos escudos) e gratificação mensal igual aos técnicos médios de 3.ª classe.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 18 de Agosto:

Lídia da Conceição Caldas Pimentel Anahory Silva, licenciada em História — contratada, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, as funções de professor de 4.º nível, 1.ª classe, com colocação no Liceu «Domingos Ramos» e com direito ao vencimento mensal de 23 500\$ (vinte e três mil e quinhentos escudos).

O presente contrato é válido por um ano, a contar da data da sua publicação.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 28.ª código 1.2 do orçamento vigente.

Lista provisória, por ordem alfabética, dos candidatos ao concurso de provas práticas para efeitos de ingresso nas categorias de oficial de diligências e escriturário-dactilógrafo do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público e cujo anúncio foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 26/87, homologada por despacho de 29 de Setembro de 1987, do Camarada Ministro da Justiça:

I — Para oficiais de diligências de 3.ª classe:

Candidatos admitidos:

1. Adriano Pereira Garcia Almeida;
2. Agueda Carvalho da Costa a);
3. Aguinaldo Carvalho Costa a);
4. Aguinaldo Hermínio Pereira Varela;
5. Aguinaldo Gomes Fernandes Almada;
6. Alberto Cabral Furtado;
7. Alcides Cardoso Fernandes;
8. Amândio Barbosa Vicente;
9. António Carlos Cordeiro Teixeira;
10. António Fernandes Tavares;

11. António Gracelindo Pereira da Silva;
12. António Henrique de Almeida Cardoso;
13. António João Clarimundo;
14. António Maria Lopes Borges a);
15. António Monteiro Fernandes;
16. António Pedro Correia Cabral b);
17. António Tavares Semedo b);
18. Arlindo Lopes Tavares;
19. Arlindo Vaz Rocha;
20. Arlindo Lopes Cardoso;
21. Arlindo Rodrigues Moreira;
22. Armando Cabral Fernandes c);
23. Armando Lopes Robalo;
24. Benvindo Fortes Delgado;
25. Cláudio Soares de Barros;
26. Daniel Silva Ramos;
27. Domingos Lopes Garcia;
28. Domingos Pereira Martins;
29. Domingos Santiago Correia;
30. Eduíno Gonçalves Dias a);
31. Edna Helena Tavares Alvarenga Almeida a);
32. Emanuel Graciano Moniz L. Moreno a);
33. Felisberto Afonso dos Anjos Ribeiro Varela;
34. Firmino Lopes Sanches;
35. Francisco Furtado Martins;
36. Francisco Gomes Semedo;
37. Frankilim Pereira Correia;
38. Gil Carvalho da Costa a);
39. Gustavo Ernestino Duarte;
40. Herculano Mendes Oliveira a);
41. João de Deus Furtado Dias c);
42. João Hamilton Soares Martins Vaz a);
43. João Martinho Pires;
44. Jorge Pedro Ramos Martins;
45. José António Monteiro Moreira;
46. José António Vaz Fernandes a);
47. José Carlos Moreno Sanches d);
48. José Eduardo Duarte Silva c);
49. José Fernandes Furtado;
50. José Luis Lekhrajmal Lopes;
51. José Manuel Cardoso Barreto Semedo;
52. José Manuel da Veiga de Barros a);
53. José Maria Semedo Delgado Freire;
54. José Rui da Silva Borges de Oliveira;
55. José Victor Ramos Teixeira a);
56. Júlio César Oliveira dos Reis Monteiro;
57. Juvénio Januário Silva;
58. Leonel de Pina;
59. Lourenço Andrade Fernandes;
60. Lucas Alberto Semedo de Pina a);
61. Luciene Maria Moreira Lima;
62. Luís Lima Cruz Oliveira;
63. Manuel Gomes de Oliveira a);
64. Manuel Moreno da Veiga a);
65. Manuel Olívio Teixeira;
66. Manuel Querido Borges de Pina;
67. Manuel Varela de Brito;
68. Maria Clotilde Furtado Brito;
69. Maria Yolanda Varela Brito c);
70. Maria José Silva Robalo;
71. Maria Madalena Almeida Cardoso;
72. Mário Gamboa Gomes;
73. Mário Luís Vaz Monteiro;
74. Maximiano Almeida Lopes a);
75. Moisés Pereira Garcia Almeida;
76. Nataniel Mendes da Veiga;
77. Pedro António Borges de Oliveira;
78. Policarpo Borges Semedo;
79. Ricardo António da Luz;
80. Rui Dias Fernandes;

81. Salazar Sousa Leite;
82. Sílvia Varela Moreira;

Candidatos excluídos:

Alexandre Sábado Sanches Cabral, por insuficiência de idade;  
 Benyindo Furtado Moreno e Mário Olindo Pereira, por os requerimentos terem dado entrada fora do prazo exigido no respectivo anúncio, no Tribunal da Região de Santa Catarina.

II — Para escuritúrios-dactilógrafos:

Candidatos admitidos:

1. Adélia Lorena da Cruz Santos;
2. Alcina de Jesus Furtado Martins b);
3. Alice Mendes Souto Barbosa;
4. Amândia dos Santos Pinto Osório c);
5. Ângela Margarida Andrade Sena;
6. Ana Maria Almeida Lima;
7. Ana Maria Cabral Pereira a);
8. Ana Rita Cardoso Fernandes Semedo a);
9. António Spencer Andrade Santos;
10. António Henrique de Almeida Cardoso;
11. Arlindo Rodrigues Moreira;
12. Belarmino de Fátima Correia Orrico a);
13. Delfia Ramos Lopes;
14. Emílio Lopes Tavares;
15. Ermelinda Marques Gamboa a);
16. Helena Lopes da Veiga;
17. Ineudira Andrade Medina;
18. José Maria Semedo Delgado Freire;
19. Leonel de Pina;
20. Lino Ramos Silva;
21. Lucas Alberto Semedo de Pina a);
22. Luzia Ermelinda de Almeida Cardoso Évora;
23. Mafalda Sousa Mendes;
24. Marcelina Borges Furtado;
25. Maria Augusta Fortes Correia;

26. Maria do Carmo Moreno Correia;
27. Maria Clotilde Furtado Brito;
28. Maria de Fátima Barbosa Gomes Tavares a);
29. Maria Filomena Gomes de Pina Sequeira;
30. Maria Gomes de Pina;
31. Maria Yolanda Varela de Brito a);
32. Maria José Silva Robalo;
33. Maria da Luz Soares Teixeira;
34. Mário Ramos Semedo;
35. Marise de Fátima Neves Fortes a);
36. Moisés Pereira Garcia Almeida;
37. Nataniel Mendes da Veiga;
38. Norberta dos Reis da Veiga;
39. Raquel da Cruz Rocha Ramos;
40. Regina Correia Semedo a);
41. Victor Manuel Mendes Vaz;

Candidatos excluídos:

Adelaide Maria Lopes Furtado da Graça e Maria Alice Moniz por insuficiência de habilitações literárias.

a) Falta entregar as certidões de nascimento e de habilitações literárias;

b) Falta entregar o certificado de habilitações literárias;

c) Falta entregar a certidão de nascimento;

d) Deve substituir a certidão do nascimento, por se encontrar raturado o ano de nascimento.

Os candidatos admitidos condicionalmente têm um prazo de 20 dias para suprirem as faltas de entrega constatadas, nos termos legais, contado da data da publicação desta lista no *Boletim Oficial*.

Direcção-Geral da Administração Pública na Praia, 2 de Novembro de 1987. — Pel'O Director-Geral, *Emanuel Antero Garcia da Veiga*.